



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA INFRA S.A.

Ref.: Processo Eletrônico nº 24/2024 - PROCESSO Nº 50050.008033/2023-85

A CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – Brasil, CEP 04.709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, com efeito de impugnação, na hipótese de indeferimento, com base nos fundamentos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital estipula que o prazo para impugnações e pedidos de esclarecimento é até 10/12/2024, antes da data de abertura da sessão pública, marcada para 17/12/2024. Dessa forma, o presente pedido, formulado em 06/12/2024, observa rigorosamente o prazo previsto, sendo, portanto, tempestivo.

2. DA EXCESSIVIDADE DAS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O Edital estabelece exigências cumulativas para comprovação de capacidade econômico-financeira, em desacordo com os princípios da ampla concorrência, isonomia e economicidade, fundamentais ao regime de licitações públicas.

2.1. Fundamento Normativo



Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 69, §4º, a Administração pode exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, sendo vedada a imposição de valores não usualmente adotados, como índices de rentabilidade ou liquidez superiores a um.

Além disso, o §5º do mesmo artigo reforça a proibição de exigências desproporcionais que comprometam a competitividade.

2.2. Jurisprudência e Precedentes

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio da Súmula nº 275, confirma que exigências econômico-financeiras devem ser **alternativas e não cumulativas**, como patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, o que assegura maior competitividade, conforme abaixo:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial nº 848.548/PR, reiterou a impossibilidade de cumulação de exigências para qualificação econômico-financeira. Tal entendimento tem por objetivo coibir restrições excessivas que possam prejudicar a participação de empresas tecnicamente aptas.



2.3. Impactos das Exigências Cumulativas

O que queremos aqui frisar é que a maioria das empresas detentoras de capacidade técnica-operacional para prestação do serviço ora licitado NÃO CONSEGUE COMPROVAR o resultado superior a 01 (um) nos índices de liquidez.

A ausência de comprovação não é decorrente da falta de detenção de uma capacidade econômico-financeira suficiente por parte das empresas interessadas no certame, uma vez que são demasiadamente grandes e com patrimônio líquido muitas vezes superior ao valor da contratação, mas por questões estratégicas na forma de alocação de seus recursos.

Assim, empresas qualificadas e com patrimônio líquido amplamente maior ao valor do contrato podem ser injustamente excluídas do certame por não atenderem aos índices financeiros impostos. Isso não apenas contraria os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mas também reduz a competitividade, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

3. DA OBSERVAÇÃO SOBRE O CADASTRO EQUIVOCADO DE ITEM

Na listagem dos itens no Licitações-e foi encontrado um item com a “Mercadoria” cadastrada de forma equivocada, como “FUSÍVEL DE VIDRO 5X20MM DE 250V”, conforme observa-se na figura 1, a seguir.



Acesso Identificado

Itens do lote da licitação

Licitação [nº 1060959] e Lote [nº 1]

Lista de Itens

Item	Descrição	Quantidade	Mercadoria
1	Serviços de Computação em nuvem nativos do provedor	3300000	PRESTACAO DE SERVICOS
2	Serviços de Computação em nuvem não nativos do provedor	780000	PRESTACAO DE SERVICOS
3	Serviços de Suporte Técnico do Ambiente em Nuvem	4050000	PRESTACAO DE SERVICOS
4	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	4200	PRESTACAO DE SERVICOS
5	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	1200	PRESTACAO DE SERVICOS
6	Serviços de migração de recursos computacionais	16600	PRESTACAO DE SERVICOS
7	Serviços de migração de Banco de Dados	8200	PRESTACAO DE SERVICOS
8	Serviços de migração de armazenamento não estruturado (S3 ou equivalente)	591000	PRESTACAO DE SERVICOS
9	Treinamento Multinuvem	1	FUSIVEL DE VIDRO 5X20MM DE 250V

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

Início acolhimento de propostas	02/12/2024-08:00	Limite acolhimento de propostas	17/12/2024-10:00
Abertura das propostas	17/12/2024-10:00	Data e a hora da disputa	17/12/2024-10:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Lote [nº 1]

Resumo do lote

Registro de preço para contratação de solução de computação em nuvem composta por empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em 3 (três) ou mais provedores de nuvem pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nas mesmas condições avençadas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.

Tratamento aplicado: Sem tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	29/11/2024-18:28:32:931
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 1.000,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 1.000,00
Valor estimado do lote	R\$ 41.650.409,86		

4. DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Diante do exposto, requer-se a adequação do Edital, para que a comprovação de capacidade econômico-financeira seja **alternativa**, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, o que pode ser atendido mediante:



1. **A apresentação de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% do valor estimado do contrato; ou
2. **O atendimento a índices financeiros**, sem exigência de cumulatividade com outros critérios.

A adoção desse ajuste garantirá a legalidade do Edital, ampliará a concorrência e permitirá à INFRA S.A. selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação.

Na hipótese de indeferimento do presente pedido, requer-se que seja recebido como **impugnação** ao Edital, com efeito suspensivo, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2024.

CLARO S.A.

Por seu representante legal